



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **RITI**

Artigo: 8.º

Assunto: Aquisição de automóveis para revenda

Processo: F055 2003003, com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director Geral dos Impostos, em 11/07/2005.

Conteúdo: A consulente:

- tem por actividade a aquisição de automóveis usados para revenda;
- adquire os automóveis para revenda e que têm mais de 6 meses após a data da sua primeira utilização e mais de 6 000 Km;
- encontra-se registada para efeitos de IVA em Portugal;
- os automóveis são adquiridos a outra empresa, registada para efeitos de IVA na Alemanha e vendidos em França a particulares; e
- os automóveis não passam fisicamente por Portugal, sendo expedidos directamente pela vendedora para os compradores, por conta da primeira empresa, do Estado-membro de origem para o Estado-membro de destino,

A consulente não utiliza o NIF português para a realização das aquisições em causa.

As operações em causa não são tributadas em Portugal, sendo-o na Alemanha e na França.

Diferentemente seria se utilizasse o NIF português e não provasse que essa aquisição foi sujeita a IVA noutro EM, situação em que, nos termos do nº 2 do artigo 8º do RITI as aquisições seriam tributadas em Portugal.